



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

## DECRETO N.º 226 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em todo o território da zona rural do município afetada por estiagem, COBRADE, conforme IN/MI 01/2012, Estiagem – 1.4.1.1.0.

**ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MG., no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando a ausência de chuvas que passa o Município de São João do Paraíso/MG., por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.

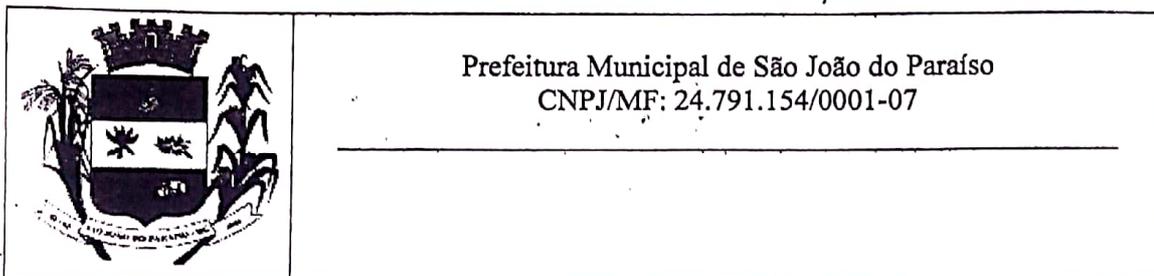
### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em todo o território da zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com estiagem – COBRADE, conforme IN/MI nº 1.4.1.1.0.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação do COMDEC.

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08, CENTRO, CEP 39.540.000**  
**FONE 38-3832-1135 – EMAIL: PMSJP@UAI.COM.BR**

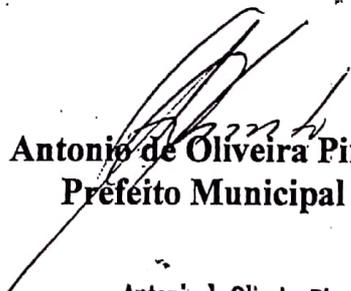


Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Paraíso/MG, 15 de abril de 2014.

  
**Antonio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Antonio de Oliveira Pinto**  
Prefeito Municipal  
CPF: 209.683.296-91

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08, CENTRO, CEP 39.540.000**  
**FONE 38-3832-1135 – EMAIL: PMSJP@UAI.COM.BR**